

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO V DO ART. 33 E ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI,

LEI MUNICIPAL Nº. 050/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento de Contribuição de Melhoria.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder desconto no pagamento de Contribuição de Melhoria previsto nos editais 05/94, 01/95, 02/95, 01/2001, 02/2001, 03/2001, 04/2001, 01/2002, 02/2002, 03/2002, 01/2005, 02/2005, 01/2007, referente à execução de pavimentação asfáltica e poliédrica com pedras irregulares em diversas ruas do quadro urbano.

I – Desconto de 75% para pagamento a vista para imóveis de esquina.

II – Desconto de 70% para pagamento a vista para os demais imóveis.

Parágrafo Primeiro: Estende-se o benefício previsto no Caput deste artigo a todos os contribuintes que já efetuaram os respectivos pagamentos;

Parágrafo Segundo: A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo, em moeda corrente ou em compensação financeiro com tributos futuros, observado o procedimento de restituição previsto no Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 2º - O prazo final para a concessão de desconto encerra-se em 31 de março de 2011, e o prazo para pagamento em 15 de abril de 2012.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de novembro de 2011.

JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE
Presidente